

## **REFLEXÕES SOBRE O SIGILO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO NA ERA DA INFORMAÇÃO**

Fabiana Pancieri<sup>1</sup>; Patrícia Ferro Bermudes<sup>1</sup>; Tatyana Léllis da Matta e Silva<sup>2</sup>

1. Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade Multivix.

2. Advogada e Mestre em Ciências Sociais pela UFES

### **RESUMO**

O sigilo está intimamente ligado ao exercício laborativo de várias categorias profissionais, sendo uma delas a psicologia, trazendo em voga conflitos inerentes à atividade. O presente artigo traz reflexões sobre a importância de se pensar sigilo profissional no campo da Psicologia. Dessa forma, o objetivo do estudo é despertar o debate acerca do sigilo profissional na era da informação, tendo em vista os meios modernos de comunicação e suas repercussões na cultura e na sociedade, o que inclui as novas querelas no campo da ética. Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em material já publicado como livros, artigos da base de dados da SCIELO, e trabalhos acadêmicos publicados. Além disso, para fomentar a discussão acerca dos princípios deontológicos que regem a confidencialidade, foram analisados e comparados os Códigos de Ética dos Profissionais de Psicologia, Medicina, Advocacia, Código Penal e Código de Processo Penal. Diante disto, pretende-se através desse estudo possibilitar a compreensão das concepções de fundo ético que validam a questão do sigilo profissional, bem como os novos desafios que, em síntese, com as mudanças culturais, em parte advindas da nova forma como a sociedade se comunica, criam um viés ético no campo do sigilo profissional, não se furtando o psicólogo nessa nova perspectiva em face da pressão exercida por essa nova dinâmica cultural e social, possibilitando assim novos estudos futuros que se dediquem a esta dimensão pouco explorada.

### **Palavras-chave**

Sigilo profissional – Ética – Código de ética – Era da informação

### **INTRODUÇÃO**

Assevera o Bispo de Hipona (FRANÇA, 2010) sobre o segredo: “o que sei por confissão sei o menos do que aquilo que nunca soube”. Trata-se de um relato de mais de mil e setecentos anos que mostra, com a intensidade costumeira, a importância do sigilo. De fato, o sigilo se encerra nos direitos e garantias individuais do sujeito<sup>1</sup>, por mais que a repercussão seja em meio à apreciação coletiva. Ao transpor essa premissa à realidade profissional do psicólogo, a informação que o cliente traz ao psicólogo, após a interlocução, ainda é posse do primeiro. Por tal fato, França (2014) relata que todo indivíduo tem o direito de se preservar da indevida indiscrição de outrem sobre fatos ou peculiaridades de sua vida privada que deseje manter secretos ou ocultos; caso contrário, sua liberdade sofreria seríssimas restrições, prejudicando gravemente as relações sociais e o próprio processo terapêutico.

O sigilo para determinadas categorias profissionais é intrínseco à atuação nesta mesma área, sendo um de seus elementos formadores. Ou seja, a informação privada não é de posse do

---

<sup>1</sup> Art. 5 – inciso X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

profissional, este apenas participa de seu conhecimento. Caso contrário, o cliente não revelaria informação privada se soubesse que ela cairia em escrutínio público. Desta forma, percebe-se que para que todo serviço prestado pelo Psicólogo seja completo, volitivo e eficaz, faz-se necessário em absoluto que o cliente diga exatamente o que ocorre e que, para tal ação se desenvolver, precisa ter a certeza do sigilo da informação.

Acreditando nisto, o legislador brasileiro criou mecanismos que dão guarida a esta forma de pensamento, conforme visto nos artigos 206<sup>2</sup> e 207<sup>3</sup> do Código de Processo Penal (CPP). Por tal fato, a discrição e a reserva de certos fatos assimilados no exercício de uma profissão visam à proteção e à defesa dos bens morais e materiais, e que o Estado está diretamente interessado que o indivíduo encontre amparo e guarida na inviolabilidade desse sigilo (FRANÇA, 2014).

Há também, por certo, um interesse coletivo, pois para Bitencourt (2012), o sigilo reforça a confiança que o cidadão deposita em determinada categoria profissional e revela-se verdadeira garantia da privacidade individual, bem como da segurança e da paz social. Em consonância com isto, a garantia ao sigilo fragiliza-se proporcionalmente às investidas que o aparato social e do próprio Estado perfazem, e os danos acarretados pela revelação da informação também são diretamente proporcionais à maior vastidão social e cultural que conseguem penetrar.

Contudo, vive-se hoje num novo arranjo da informação, que consegue penetrar em todos os ambientes, culturas e sociedades, provendo estímulos e alterando em grande medida a percepção de coisas e fatos. Esta nova fase, segundo alguns autores, conceitua-se como a Era da Informação (BRANDÃO, 2013). Exemplos neste domínio podem ser vistos em boletins médicos de determinado ente público, suas capacidades físicas e psíquicas, e informações restritas de sua vida privada.

Brandão (2013) relata que o problema entre o direito à privacidade e novas tecnologias não é exclusivo da contemporaneidade; diz que Warren e Brandeis em 1890 escreveram um artigo seminal *The Right to Privacy*, cuja preocupação era com as novas tecnologias à época, como máquinas de fotografar e grandes jornais, que supostamente haviam invadido o sagrado lugar da vida privada doméstica. Percebe-se, por certo, que na atual era da informação esse

---

<sup>2</sup> Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

<sup>3</sup> Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

problema tem se exacerbado. O dito autor contemporâneo relata que a tecnologia está cada vez mais acessível e disponível para todos, com mais de 2.4 bilhões de usuários da internet no mundo, e assevera que certamente este é um conjunto muito maior do que Brandeis e Warren imaginavam quando falavam de proteção à privacidade (BRANDES, WARREN, 1980 apud BRANDÃO, 2013).

A grande escaramuça que se inicia com a era da informação no domínio do sigilo profissional é a pressão que surge na esfera social pela busca de informação, afunilando-se no aparelho estatal. Entrementes, o psicólogo acende-se neste novo palco.

## **MATERIAL E MÉTODO**

Diante desta questão, cuja discussão será adiante apresentada, o desenvolvimento deste trabalho foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental com base em materiais como livros, artigos da base de dados da SCIELO, artigos eletrônicos em bases acadêmicas, literatura científica impressa e consultas a sítios da internet. Além disso, para fomentar a discussão acerca dos princípios deontológicos que regem a confidencialidade, foram analisados e comparados os Códigos de Ética dos Profissionais de Psicologia, Medicina, Advocacia, Código Penal e Código de Processo Penal.

As buscas utilizaram os descritores “sigilo profissional”, “código de ética”, “ética”, “era da informação”, “segredo profissional”, e “confidencialidade das informações”. Entretanto, foi observado que o tema do Sigilo possui poucos materiais que discutem diretamente e em profundidade o Sigilo profissional no âmbito da Psicologia. Dessa forma, foram escolhidos os principais livros e artigos que abordavam o tema e realizada leitura sistematizada que buscaram ordenar as informações relacionadas ao problema investigado para facilitar o alcance do objetivo proposto. O método utilizado para concretização dos argumentos foi o dedutivo o qual tem o propósito de explicitar o conteúdo das ideias iniciais, partindo do geral para chegar às particularidades.

Sendo assim, o presente trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, é feito um breve resgate histórico sobre a relação da ética e o trabalho, mostrando sua importância para aqueles que trabalham e dedicam a própria vida a cuidar do outro, como os profissionais da saúde. No segundo capítulo é feita uma análise comparativa dos Códigos de Ética de Medicina, Advocacia e do Psicólogo proporcionando uma discussão acerca dos princípios deontológicos que regem o sigilo profissional daqueles que lidam com aspectos diretamente ligados ao resguardo de informações. E no terceiro capítulo foi introduzida a questão do sigilo

profissional diante do volume de informações produzidas na contemporaneidade e suas subsequentes repercussões na sociedade e na cultura como um todo.

## **BREVE HISTÓRICO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E TRABALHO**

Com a nova dinâmica iniciada e propalada pela era da informação, inicia-se também novos desafios que possuem seu viés ético. Conceituar então esse antigo dilema é fundamental para o esclarecimento acerca do assunto. O escritor Leonardo Boff (2003), seguindo uma linha menos racionalista, típico da contemporaneidade, aduz a uma parábola no sentido de tentar resolver problemas éticos pelo viés ontológico. O autor segue a linha iniciada por Martin Heidegger, dizendo sobre a primazia do cuidado. Neste ínterim, traz a pequena história conservada por Higinio (17d.C.), bibliotecário de Cesar Augusto:

Certo dia, Cuidado, passeando nas margens do rio, tomou um pedaço de barro e o moldou na forma do ser humano. Nisso apareceu Júpiter e, a pedido de Cuidado, insuflou-lhe espírito. Cuidado quis dar-lhe um nome, mas Júpiter lho proibiu, querendo ele impor o nome. Começou uma discussão entre ambos. Nisso apareceu a Terra alegando que o barro era parte de seu corpo e que por isso, tinha o direito de escolher um nome. Gerou-se uma discussão generalizada e sem solução. Então todos aceitaram chamar Saturno, o velho deus ancestral, senhor do tempo, para ser o árbitro. Este deu a seguinte sentença, considerada justa: Você, Júpiter, deu-lhe o espírito, receberá o espírito de volta quando esta criatura morrer. Você, Terra, forneceu-lhe o corpo, receberá o corpo de volta quando esta criatura morrer. E você, Cuidado, que foi o primeiro a moldar a criatura, acompanhá-la-á por todo o tempo em que ela viver. E como vocês não chegaram a nenhum consenso sobre o nome, decido eu: chamar-se-á *homem*, que vem de *húmus*, que significa terra fértil. (BOFF, 2003, p.48-49).

Relata Boff (2003, p.49) então que "[o] cuidado é anterior ao espírito infundido por Júpiter e anterior ao corpo emprestado pela Terra" demonstrando assim, segundo o autor, que antes que exista a concepção humana corpo-espírito, há o cuidado apriorístico, evidenciando desta forma a independência salutar da racionalidade na concepção ontológica humana.

Os dilemas éticos possuem a exata idade do homem; de fato, surgem quando este se faz "homem", com suas crenças, mistérios e pensamentos, acertando Boff (2003) quando diz que a ética "considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades", quando o fim proposto é o bem e a felicidade humanos.

Assim também nos guia Aristóteles na *Ética a Nicômaco* (2014), trazendo em disputa artes e ciências desenvolvidas e empregadas pelo homem, como a economia, a oratória e a estratégia (todas no sentido aristotélico), afirmando o filósofo que todas estas se prestam ao uso da ética, visto que ela estabelece leis quanto à conduta (o que as pessoas devem e não devem fazer), ou seja, trata diretamente sobre o uso dessas mesmas artes e ciências,

chegando à afirmação sobre a finalidade da ética: "determina-se, com isso, ser o bem humano a sua finalidade" (ARISTÓTELES, 2014, p.46-47).

De encontro com o exposto, visualiza-se que não se pode conjecturar a existência de éticas, algo como mutável, de forma que o tempo histórico, as diferenças culturais e as formas de pensamento tornar-se-iam variáveis que transmutariam a ética a tal ponto a condicioná-la a existir em mais de uma forma, ou seja, em mais de uma ética. Ética é somente uma, independente do tempo e do lugar, pois o bem humano é também um somente. Em consequência, abstrações a seu respeito representam tão-somente deleite para aqueles que inserem versinhos gregos no texto latino para mostrar erudição (ROTerdã, 1972).

Boff (2003) identifica duas fontes da ética: as religiões e a razão. As religiões se balizam como provedores de ética por inquirir os fundamentos do ser humano, retorquindo sua origem – que ele não se lembra – e questionando seu futuro – que ele desconhece –, tomando por base um ser, ou energia ou inteligência superior(es), personificado(a/os/as) em Deus(es). Já a “razão crítica [...] tentou estatuir códigos éticos universalmente válidos. A fundamentação racional da ética e da moral (ética autônoma) representou um esforço admirável do pensamento humano [...]”. (BOFF, 2003, p.29). E segue sobre a ética racional: “o nível de convencimento, entretanto, tem sido parco e restrito aos ambientes acadêmicos, por isso com limitada incidência no cotidiano das populações” (BOFF, 2003, p.29).

Contudo, questiona-se se verdadeiramente a fé que emana das religiões é substrato suficiente para correta interpretação da ética, frente à história concreta da religião na humanidade. Ademais, percebe-se, haja vista a multiplicidade, que as religiões fomentam em maior quantidade os questionamentos éticos causando de tempos em tempos conflitos entre si, permeados por paixões humanas, chegando ao ponto de se insurgir contra a paz social e, em casos extremos, criando guerras. Diante do quadro de choque de religiões, que parecem se esquecer dos atributos primários que as legitimam, principalmente as religiões abraâmicas – cristianismo, judaísmo e islamismo, as quais fazem guerra em nome de Deus –, iniciou-se um novo quadro na sociedade em meados do século XVII, a qual acreditava que a paz social estaria sendo desmantelada pelas escaramuças religiosas, iniciando-se a moderna visão de secularização da sociedade. (PANNEMBERG 1996, apud GRANDO, 2016).

Wolfhart Pannenberg (1996, apud GRANDO, 2016) dissecou o tema acima descrito num importante ensaio: “Como Pensar Sobre o Secularismo”. O erudito teólogo e cientista da religião chegou à conclusão de que quando afastado o pensamento religioso da sociedade, afasta-se também os fundamentos éticos que a balizavam até então, por conseguinte sua didática, método e ciência, de forma que o secularismo não atendeu às demandas esperadas.

Pelo contrário, irrompeu a sociedade em conflitos contínuos e ainda sem resposta. Percebe-se, desta forma, o grande componente subjetivo que modela os questionamentos éticos.

Debruçado sobre o tema, Martin Heidegger em *Ser e Tempo* (1989), citado por Boff (2003, p.50), reinterpreta os fundamentos do ser ético e retroage ao tempo anterior a Sócrates, Platão e Aristóteles, indo ao encontro da filosofia pré-socrática, afirmando que “o cuidado é a real e verdadeira essência do ser humano”. De fato, a fábula de Higino, que iniciou essa dissertação, ressoa de forma quase poética na essência humana; aquela que não necessita de interpretações e racionalidades abstrusas para que se faça entender os conceitos de Cuidado, de Aristóteles, de Tomás de Aquino, de Heidegger, de tantos outros; que ser ético é simplesmente o querer e o fazer o bem.

Balizada desta forma, a ética chega ao seu “clímax” quando o seu conceito se torna a profissão de fé de uma pessoa, qual seja aquela que estuda, trabalha e dedica a própria vida a cuidar do outro, zelando pelo próximo no momento terreno mais dramático e vulnerável: o da doença. Assim são os profissionais da saúde.

## **ÉTICA E SIGILO PROFISSIONAL**

Como parte integrante e formadora da assistência à saúde, o sigilo profissional comunga do cuidado ético os princípios e as bases para a correta atuação profissional na sociedade. Bem visto, o sigilo profissional enquadra-se na esfera deontológica por fazer o profissional de saúde compreender que a informação não é de sua posse, apenas participa de seu conhecimento, de forma a interpela-lo que as repercussões advindas da quebra do sigilo vão além do simples escrutínio público - ele tem o efeito direto de proteger a individualidade do sujeito por meio do seu sigilo - e a propriedade indireta de permitir ao mesmo sujeito e ao próximo o investimento pessoal na forma de relatar informação confidencial (FRANÇA, 2014).

Os profissionais de cada área, entendendo que deve haver um diploma legal para o esclarecimento e orientação nas querelas e embates do dia-a-dia, elaboraram códigos de ética. De forma que estes se enquadram como balizadores de conduta, não como caminhos fixos, mas de forma a nortear o profissional nas encruzilhadas da vida laborativa.

Um Código de Ética [...] não deve representar apenas um repositório de artigos da ‘ética codificada’, disciplinando a essência e a natureza da conduta [...], mas, antes e acima de tudo, um compromisso do [profissional] em favor da sociedade e, em particular, do ser humano, como quem conscientemente assume uma dívida no interesse superior do conjunto da comunidade (FRANÇA, 2010, p.01).

Para fomentar a discussão acerca dos princípios deontológicos que regem o sigilo profissional daqueles que lidam com aspectos diretamente ligados ao resguardo de informações, foram selecionados e analisados os códigos de ética dos profissionais de Medicina, de Advocacia, de Psicologia, num breve estudo comparativo.

O Código de Ética Médica – CEM (2009) trata diretamente o sigilo profissional no artigo 73: “É vedado ao médico: revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente”. Diante disto, o CEM desobriga o médico a guardar sigilo em três “salvos”: a) motivo justo; b) dever legal e; c) consentimento, por escrito, do paciente. Quanto ao motivo justo, França esclarece:

Admite-se por justa causa um interesse de ordem moral ou social que justifique o não cumprimento da norma, contanto que os motivos apresentados sejam, de fato, capazes de legitimar tal violação. Confunde-se, assim, com a noção do bem e do útil social, quando imperiosos de justificar um ato coativo. Pode-se dizer que o universo da justa causa é tão amplo que pode existir nos fatos mais triviais da convivência humana de quem exerce uma atividade essencial, ou na desesperada tragédia proletária dos que veem ameaçados de naufragar nas suas lutas cotidianas. (FRANÇA, 2010, p.185).

Já o dever legal “entende-se o cumprimento do que está registrado na lei, e a sua não execução constitui crime” (FRANÇA, 2010). Exemplos caracterizam as juntas médicas oficiais e as doenças de notificação compulsória. Contudo, já se vê aqui que não há ligação direta da inviolabilidade do segredo, haja vista que o paciente sabe desde o princípio da veiculação proposital da informação e da não ligação da doença diretamente à pessoa quando a informação vai ao órgão competente, no caso das de notificação compulsória. No terceiro salvo, é o critério próprio do paciente de considerar sua informação se sigilosa ou não. Há ainda três proibições taxativas no mesmo artigo:

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento; c) na investigação de suspeita de crime o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal. (CEM, 2009, p.44).

Observa-se na alínea a que o sigilo profissional vai muito além da informação estritamente ligada ao paciente. Percebe-se aí que o redator do CEM vislumbrou na norma as repercussões que um profissional médico dá à informação, quais sejam, notoriedade, veracidade, primazia, entre outros, visto a fé pública que têm os profissionais de saúde. Além disto, o CEM alinha-se ao entendimento quanto ao Código Penal no trato “Dos crimes contra o Respeito aos Mortos” e “os danos morais e materiais que podem ser causados aos seus familiares” (FRANÇA, 2010).

As segunda e terceira proibições alinham-se ao pensamento de Bitencourt (2012), que diz que o próprio ordenamento jurídico brasileiro reconhece a importância dos segredos profissionais, tanto que protege a sua inviolabilidade, inclusive excluindo os profissionais da obrigação de depor, que é um dever de todos (art. 206, 1ª parte, do CPP); ressalva que os profissionais a quem são confiados segredos, nas circunstâncias referidas no tipo penal em exame, “são proibidos de depor”, salvo se, desobrigados pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (art. 207 do CPP).

Bitencourt (2012) destaca ainda que, mesmo sendo desobrigados do sigilo do segredo pela parte, os referidos profissionais continuam desobrigados de depor: fá-lo-ão somente se quiserem, diz o art. 207 do Código de Processo Penal. Ressalva que a proteção legal do segredo protege tanto o titular do segredo quanto o seu destinatário, mesmo sendo liberado pelo titular do segredo, razões éticas justificam a recusa do profissional em depor acerca de segredos de que tenha tido ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão. Assevera, ainda o autor, que nenhum profissional pode ser obrigado a violentar seus princípios éticos, aliás, em nome dos quais as pessoas são levadas a confiar-lhes suas intimidades; e enquadra como simples eufemismos os termos “prestar informações” ou “esclarecimentos”, dizendo que tais termos são utilizados por determinadas autoridades, com visível abuso, para burlar a proteção legal (BITENCOURT, 2012).

No que diz respeito ao advogado, seu sigilo profissional é baseado no Código de Ética e Disciplina (CED) e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O CED (2015) descreve o sigilo no artigo 35º: “o advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão”. Já trazendo, logo em seguida, dois limitadores no artigo 37º: (1) “grave ameaça ao direito à vida e à honra” e (2) “que envolvam defesa própria”. De fato, limita claramente, no conflito de normas, o direito ao sigilo frente à vida e à honra. O Estatuto da OAB (1994), no seu artigo 34º, parágrafo VII, consubstancia as exceções do CED quando diz que se pode revelar sigilo se houver “justa causa”, similarmente ao CEM. O artigo 38º do CED veda, da mesma forma que o CEM, quando o profissional tem de depor como testemunha, reiterado pelo artigo 7º, parágrafo XIX do Estatuto, tornando o depoimento infração ética.

O psicólogo por sua vez utiliza-se dos artigos 9º, 10º e 11º do Código de Ética do Psicólogo (2005) para balizar suas atividades no campo do sigilo profissional. O nono artigo afirma: “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no

exercício profissional”. E no décimo artigo o código trata dos conflitos sobre a informação confidencial:

Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. (CEP, 2005, p.13).

O citado diploma acentua dois motivos para quebra de sigilo: (1) conflito entre artigo nono do CEP e os Princípios Fundamentais do código e; (2) quando há “casos previstos em lei”. No primeiro motivo, o redator do código sugere que os fundamentos que sustentam o vernáculo podem ser obstaculizados pelo nono artigo e, como os sete Princípios Fundamentais<sup>4</sup> sustentam todo o código, cria-se um poder moderador para que não haja lei absoluta. No segundo motivo, o CEP segue a interpretação do CEM, artigo 73. Quando surge o conflito citado no artigo 10, o mesmo diploma deixa a critério do profissional resolver a querela buscando, textualmente, o “menor prejuízo”.

Entretanto, nota-se diferença significativa entre o CEP e o CEM no que trata das informações dadas em juízo. O código médico veda a prestação de informações (artigo 73, parágrafo único, alíneas *b* e *c*) em contraponto ao do psicólogo que admite que “quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações”, deixando o psicólogo ao mesmo tempo numa posição mais discricionária e juridicamente desamparada na medida em que fica a possibilidade em aberto da prestação ou recusa da quebra do sigilo, deixada ao campo da casuística e, por conseguinte, da avaliação do órgão de classe que venha a julgá-lo, caso venha a ser questionado, para além e eventuais questionamentos no âmbito legal.

De acordo com o exposto, os códigos de ética profissionais baseiam-se nas mesmas premissas, discorrendo seus entendimentos na crítica à realidade histórica, política, econômica, social e cultural (CEP, 2005), concernentes à sua própria forma de ver e entender o mundo e sociedade.

---

<sup>4</sup> I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática. V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão. VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada. VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Constata-se então que na análise das questões sobre o segredo profissional, invoca-se aspectos jurídico e deontológicos, e que, “comumente, dá-se mais importância aos primeiros – à infração legal –, deixando de lado as questões deontológicas, consideradas de menor importância” (DIAS et al., 2013, p.453). Lembrando em seguida que a ruptura ética é mais danosa do que a infração penal, de forma a reconduzir a primazia das deliberações éticas ao direito positivo, deixando a figura humana no centro das atenções: “[...] ao violar um segredo desobedecem-se a leis, mas também se violam aspectos fundamentais das relações humanas: o respeito, a justiça, a confiança e a confiança” (GELAIN, 1998, apud DIAS et al. 2013, p.453).

### **SIGILO PROFISSIONAL E A ERA DA INFORMAÇÃO**

Diante do exposto, nota-se a tentativa dos códigos de ética em nortear e clarear as dificuldades do trabalho profissional diante do quadro dinâmico em que a sociedade atual aponta. Não se estranha que os citados vernáculos tenham redação recente: CEM de 2009; CED da OAB de 2015; e CEP de 2005, pois sentem a necessidade de acompanhar as demandas da atualidade, na fração do respeito, do compromisso e do cuidado éticos. Frente a isto tudo, põem-se o sigilo profissional diante do volume de informações produzidas e suas subseqüente repercussões na sociedade e na cultura como um todo.

Informação é “a resultante do processamento, manipulação e organização de dados” (SERRA, 2007). Todos os seres vivos processam, manipulam e organizam informação, de forma que é possível discriminar evolutivamente os seres – em mais ou menos evoluídos – de acordo com a informação que detêm.

Pode-se elucidar a questão tomando a planária – animal aquático – como exemplo. Este platelminto tem um órgão primitivo chamado ocelo em taça pigmentar, que é filogeneticamente a primeira formação tecidual sensível à luz. Não distingue cores, padrões, texturas, ou qualquer outra característica senão a intensidade da luz. O único objetivo deste órgão é informar ao animal a intensidade da luminosidade, concedendo-o proteção contra predadores que habitam a superfície das águas. Já as aranhas – subfilo *Chelicerata*, classe *Arachnida* – possuem olhos verdadeiros com córnea, cristalino, corpo vítreo e retina. Com essa estrutura tecidual, esses animais obtêm um volume muito maior de dados que advém do ambiente ao seu redor. Contudo, devido ao restrito componente nervoso central, os artrópodes não conseguem manipular quantidade suficiente de dados luminosos, apesar de conseguir captá-los. Um sistema nervoso central altamente complexo se faz necessário para

todo o processamento desta informação visual, somente observado nos cordados (RUPPERT et al., 1996).

A forma como o ser humano processa, manipula e organiza dados é uma boa ferramenta para se observar como o homem se adapta às necessidades que o mundo lhe traz em dado momento. De interesse particular, os historiadores analisam as ferramentas utilizadas para a criação e divulgação da informação propriamente dita (AZIZ, 1978). E, a partir daí, pode-se escalonar as civilizações e povos em – um de vários – graus de desenvolvimento. É notório a criação da escrita, personificada em tabuinhas sumérias, papiro egípcio e papel chinês (GIORDANI, 1972).

A forma facilitada de divulgação desta informação também é de máxima importância, observada na invenção da roda, utilizada subseqüentemente em carros puxados por animais. A tecnologia da prensa móvel criada em 1440 por Guttenberg soma-se à necessidade humana como máquina inventiva para a divulgação de informação. (KLOOSTER, 2009). E por último, o surgimento da *World Wide Web* em meados da década de 1990, que capacitou a transmissão de dados em grande quantidade e velocidade (WARD, 2011).

Diante da história do desenvolvimento tecnológico acerca da informação, constata-se que um grande montante de dados pode ser acessado com muita rapidez em praticamente qualquer lugar, a ponto de iniciar uma nova perspectiva dentro da Era da Informação (BRANDÃO, 2013), que apesar dos dados apresentarem-se quase que instantaneamente, o homem passa a se restringir por conta do tempo e da capacidade de inteligência, de forma que as ferramentas tecnológicas que sempre serviram para analisar certo padrão de desenvolvimento humano, já não mais vislumbram o horizonte em que se encontra o ser humano. É a sua própria natureza que limita o processamento, manipulação e organização de dados.

Percebe-se isto com as horizontalidades e superficialismos das análises com maior aprofundamento teórico, dos pontos e contrapontos advindos de diferentes perspectivas, das análises no campo prático-científico das ideologias, da contribuição de todo movimento histórico nos casos correntes (HEGEL, 2005). De tal forma que a enxurrada de dados que inunda a sociedade não consegue ser organizada e processada, deixando num superficialismo ignominioso parcela considerável da população, massificando-a com informação de baixa qualidade.

Ou seja, constata-se então que foi alcançado pelo homem um novo nível de produção de informação que supera em muito a própria capacidade de inteligência desta mesma informação. O que decorre a partir daí é a falta de entendimento completo e abrangente por força da

enxurrada de dados, que amiúde do célere tempo, dificulta o aprofundamento das conjecturas sociais e culturais. O célebre Umberto Eco (2001) diz que a não garimpagem de informação juntamente com a imensa quantidade de coisas que circula é pior que a falta de informação. Eco diz que o excesso desta provoca a amnésia e que quando o sujeito não se lembra do que aprendeu, ele se parece com animais. Sintetiza que conhecer é cortar, é selecionar.

A repercussão deste novo padrão de vivência com o volume de informação estratifica-se em escalões na participação que cada grupo desenvolve no aparato social.

Exemplo disto é dito por Sampaio e Rodrigues quando dizem:

Partindo da hipótese que a esfera privada da vida de alguns indivíduos tende a ser confiscada em maior medida que a vida de outros, pode-se dizer que o lugar de tensão entre o respeito à vida privada, sem discriminação, e as escolhas da sociedade estão desaparecendo, é como se todos os meios fossem válidos desde que justificados (SAMPAIO; RODRIGUES, 2014, p.86).

Seguindo esta mesma linha de pensamento, circunscreve-se o psicólogo, que acessa mais do que informações privadas de saúde/doença; detêm sobejamente dados profundamente íntimos de seus clientes, haja vista a vastidão da atuação do dito profissional em múltiplos campos de percussão social e, não obstante, o método de trabalho, que demanda duradoura e inquisitiva busca para ajudar seu cliente. É neste íterim que se associa a pressão social por informação com a hermenêutica deontológica.

De fato, a busca incessante e quase irracional por informação personificada no volume de dados que permeia a sociedade faz parte de um quadro muito maior de equacionamento, equilíbrio e adequação, ou seja, o movimento no qual o sujeito se vê inserido nos vetores sociais e culturais os quais ele pertence e, como ser que pensa, que tem vontade e desejos, este mesmo sujeito quer se mostrar vivo e com vida. Diante do quadro, o sujeito busca meios para expressar e embasar suas opiniões, como na ética e na moral, relatado por Romaro:

[...] as transformações sofridas pela sociedade, quer por questões econômicas, políticas, sociais, descobertas científicas, também redundam em um questionamento de valores e em dilemas éticos, na tentativa de se formar um ser humano menos alienado e manipulável, que possa usufruir os novos conhecimentos sem perder ou perverter suas características humanas, sem perverter sua liberdade (ROMARO, 2006, p.41).

E é por força dessa busca, materializada na imensidão de informações que circundam nossa sociedade e cultura, que setores que justamente lidam com informação, *maxime* sigilosa, é que estão na alça de mira da dinâmica da Era da Informação.

Em consonância com o exposto, Cristina Pellini (2009, p. 07) relata: “privacidade [...] é a limitação de acesso a informações de uma dada pessoa, ao acesso à própria pessoa, à sua

intimidade, os seus segredos”. Dito isto, exemplos da busca pelo coeficiente moral na modernidade, consubstanciam-se em decisões judiciais que dão à família acesso irrestrito a prontuário médico<sup>5</sup> ; possibilidade de quebra de sigilo profissional baseado no “motivo justo” (CEM, 2009), baseado na “busca pelo menor prejuízo” (CEP, 2005). E são nessas asserções modernas que a pressão advinda da sociedade “na [sua] tentativa de se formar um ser humano menos alienado e manipulável” (Romaro, 2006, p.41) que impacta diretamente na interpretação dos ditames éticos explicitados no CEP, concernentes à subjetividade do psicólogo.

Mostra-se então imperativa a análise, a busca e o estudo por parte desses profissionais sobre a inserção do dilema moderno na vivência profissional, lembrando-se sempre, como relata Pellini (2009, p. 07): “o cliente não relata aspectos íntimos ao psicólogo ou ao médico por mero capricho, mas deposita nele sua confiança para a defesa de um bem material ou espiritual”.

A questão da informação que o Psicólogo tem acesso e a curiosidade com a vida pessoal pode ser realçada como um fator a mais a se destacar no cuidado que se deve ter, trazendo aqui para encerrar mais uma vez as questões abordadas anteriormente como: Ética no trabalho como cuidado do outro, o aspecto abrangente do art. 9º do CEP e o perigo que pode ser numa era seduzida pela liberação do segredo como um prazer ou um fator de socialização.

## **CONCLUSÃO**

O quadro apresentado pelo estudo em voga mostra as concepções de fundo ético que validam a questão do sigilo profissional, apresentando em seguida as variações doutrinárias particulares que cada profissional (médicos, advogados e psicólogos) têm acerca da informação privada. E no ponto cardinal do estudo, foi introduzida a ideia acerca da nova dinâmica social que se cria a partir dos vetores volume e velocidade de informação, em vistas ao viés ético criado quando se trata de sigilo profissional.

O atual cenário mostra-se com transformações sensíveis numa das formas de interação humana, como o é a comunicação, no sentido de transmissão, processamento e inteção. De forma que em tudo que o ser humano faz há um fundo ético (ARISTÓTELES, 2014), essa nova forma de interlocução também desponta numa nova perspectiva ética. Comungando desta visão, encontra-se o psicólogo, que não se furta ao entendimento dos novos desafios

---

<sup>5</sup> Decisão do Superior Tribunal de Justiça no recurso ordinário em MS Nº 11.453 - SP (1999/0120187-0).

que lhe surgem no decorrer do labor, acentuados pela particularidade que este profissional desempenha na sociedade, principalmente pela sua subjetividade própria.

Ao longo deste estudo, procurou-se mostrar a importância de se pensar sobre o sigilo, tanto no período de formação dos futuros profissionais, quanto na própria atuação do psicólogo. Apesar da escassez de material sobre o assunto, sabe-se que existem produções acadêmicas acerca de reflexões e questionamentos ao profissional de Psicologia. Neste sentido, é indispensável a estimulação das discussões acerca do assunto, aprofundando o conhecimento para adoção de posturas eticamente adequadas, frente a situações conflituosas.

Em virtude disso, não há respostas exatas, regras do que se deve fazer e do que não fazer. Percebe-se que existe uma diretriz geral – Código de Ética, mas cada situação deve ser objeto singular da análise do profissional. Dessa forma, se faz necessário estudos futuros que se dediquem a esta dimensão pouco explorada, haja vista a brevidade do fenômeno. De modo geral, os pensadores consultados neste estudo apontam a importância da análise e da atualização desta nova perspectiva.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomaco**. 4.ed. São Paulo: Edipro, 2014.

ÁVILA, H. Repensando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, 11 set. 2007. Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-11-SETEMBRO-2007-HUMBERTO%20AVILA.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

AZIZ, P. **A Palestina dos Cruzados: grandes civilizações desaparecidas**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forni, 1978.

BITENCOURT, R.C. **Tratado de Direito Penal 2: Parte especial: dos crimes contra a pessoa**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRANDÃO, A.M. Interpretação Jurídica e direito à privacidade na Era da Informação: uma abordagem da hermenêutica filosófica. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v.XVIII, n.22, p.232-257, 2013. Disponível em:<<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/237>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p.23911, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.19699, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.1, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acordão de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4277. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, ementário nº2607-3, p.611-880, 14 out. 2011.

BOFF, L. **Ética e Moral: a busca dos fundamentos**. 1.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CANCIAN, Natália. Justiça autoriza acesso de famílias a prontuários após morte de paciente. **Folha de São Paulo**, Brasília, 30 abr. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1766420-justica-autoriza-acesso-de-familias-a-prontuario-apos-morte-de-paciente.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2016.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RESOLUÇÃO CFAOB nº. 02/2015. **Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil**, Brasília, 19 Out. 2015. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/Content/pdf/novo-ced.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n.º 1.931. **Código de Ética Médica**, Brasília, 17 set. 2009. Disponível em: <<http://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n.º 010/2005. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, Brasília, 21 jun. 2005. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

DIAS, O. V. et al. Segredo profissional e sua importância na prática de enfermeiros e odontólogos. **Rev. Bioét.**, Minas Gerais, v.21, n.3, p.448-454, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422013000300009&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422013000300009&lang=pt)>. Acesso em: 20 set. 2016.

FRANÇA, G.V. **Direito Médico**. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao Código de Ética Médica**. 6.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

FRANKLIN, B. **Autobiografia**. 1.ed. São Paulo: Martin Claret, 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIORDANI, M. C. **História da Antiguidade Oriental**. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1972.

GIRON, L.A. Umberto Eco: o excesso de informação provoca amnésia. **Revista Época**, São Paulo, 30 nov. 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/12/umberto-eco-o-excesso-de-informacao-provoca-amnesia.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

HEGEL, G. W. F. **A história da filosofia**. 2.ed. São Paulo: Hemus, 2005.

KLOOSTER, J.W. **Icons of invention: the makers of the modern world from Gutenberg to Gates**. Santa Barbara: Greenwood, 2009.

PELLINI, Cristina. Questões éticas o prontuário, a comunicação dos atendimentos e o Sigilo Profissional. **Jornal da Psicologia CRPSP**, São Paulo, dez-jan. 2009-2010. Disponível

em:<[http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal\\_crp/163/frames/fr\\_questoes\\_eticas.aspx](http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/163/frames/fr_questoes_eticas.aspx)>. Acesso em: 23 out. 2016.

ROMARO, R.A. **Ética na Psicologia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

ROMARO, R.A. Considerações sobre a postura ética no exercício profissional. **Rita Romaro**, jun. 2002. Disponível em:< <http://www.ritaromaro.com.br/consideracoes-sobre-a-postura-etica-no-exercicio-profissional/>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

SAMPAIO, S.S; RODRIGUES, F.W. Ética e sigilo profissional. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº117, p.84-93, 2014. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282014000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000100006)>. Acesso em: 19 jun. 2016.

SERRA, J. P. **Manual de Teoria da Comunicação**. Covilhã: Labcom, 2007.

SILVESTRE, P. Quando uma legião de imbecis é mais importante que Umberto Eco. **Estadão**, São Paulo, 12 jun. 2015. Disponível em: < <http://brasil.estadao.com.br/blogs/macaco-eletrico/quando-uma-legiao-de-imbecis-e-mais-importante-que-umberto-eco/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

RUPPERT, E.E.; FOX, R.S.; BARNES, R.D. **Zoologia dos Invertebrados**. 6.ed. São Paulo: Roca, 1996.

WARD, M. How the web went world wide. **BBC News**, United Kingdom, 3 Aug. 2006. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/science/nature/5242252.stm>>. Acesso em: 20 jun. 2016.